

Convenção Coletiva 2019/2020

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **Federação Nacional dos Publicitários, Trabalhadores em Agência de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas**, doravante denominada **FENAP**, com sede na Rua Mayring Veiga, n.º 11, salas 604/605, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20090-050, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu presidente, membro da Diretoria Colegiada, **Murilo Antonio de Freitas Coutinho**, CPF/MF n.º 018.862.667-00, e de outro lado a **Federação Nacional das Agências de Propaganda**, doravante designada **FENAPRO**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012 – 1º andar, conjunto 42, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 48.701.155/0001-81, neste ato representada por seu presidente, membro da Diretoria Colegiada, **Gláucio Luiz Sampaio Pereira da Silva Binder**, CPF/MF n.º 597.569.427-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2019, data base, a 31 de janeiro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrangerá as categorias profissionais de publicitários e trabalhadores em **empresas de propaganda e publicidade**, com abrangência territorial em AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RO, RR e SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – TROCA DE FERIADOS

Os feriados abaixo relacionados, de 2019, poderão, através de comunicado da empresa aos funcionários, emitido no mínimo 10 dias antes da ocorrência do feriado, serem comemorados na sexta-feira da mesma semana ou na segunda-feira da semana seguinte em que ocorrem, com folga que substituirá a folga dos feriados citados que, neste caso, serão trabalhados normalmente.

01/05/2019 - Dia do Trabalho.

20/06/2019 - Corpus Christi.

07/09/2019 - Independência do Brasil

15/11/2019 - Proclamação da República.

Parágrafo Único: Os feriados de Natal (25/12/2019) e Confraternização Universal (01/01/2020) nunca serão computados e debitados em férias coletivas ou parciais, e só serão computados no caso de férias integrais de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Empresas e empregados poderão estabelecer, por comum acordo, e em função da necessidade de serviço, intervalos intrajornada (horários de almoço) de trinta minutos até duas horas. Da mesma forma, poderão pactuar intervalo intrajornada flexível

eventual, por solicitação expressa da empresa, em função de necessidade de serviço, imediatamente compensado no fim da jornada do dia, que será diminuído em tempo igual ao trabalhado no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

As empresas farão uma contribuição especial, anual, obrigatória, devidamente aprovada pela categoria em Assembleia Geral de **21/02/2019** nos valores especificados na tabela abaixo, para fins de sustentação do sistema sindical patronal de relações trabalhistas.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL:

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 315,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 415,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 520,00

Parágrafo Único – A **FENAPRO** emitirá boleto bancário relativo à Contribuição Empresarial com vencimento para 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO ANUAL DE QUITAÇÃO

A fim de evitar que possíveis omissões durante o contrato de trabalho e no seu término venham a onerar as rescisões do contrato de trabalho, com eventuais reclamações trabalhistas e despesas judiciais, fica recomendado tanto para as empresas quanto para os empregados, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigação trabalhista perante a FENAP. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. Os documentos, acompanhados de cópias deverão ser enviados via e-mail fenap_publicitarios@yahoo.com.br, para serem conferidos e receber o Termo Anual de Quitação (Lei 13.467/17).

Parágrafo Único: Pelo serviço de conferência e expedição do **Termo de Quitação Anual de Caráter Liberatório** emitido **FENAP** (CNPJ nº 28.254.175/0001-44), as **empresas deverão depositar previamente**, conforme a Tabela abaixo e de acordo com o Capital Social da Empresa Empregadora, no Banco Itaú (341), agência 6196, conta corrente nº 33467-3, a importância de:

CAPITAL DE:	ATÉ:	Valor
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 500,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 800,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS

Empresas e empregados, sempre que assim desejarem adotarão o novo sistema de férias previsto na lei nº 13.467/2017, conforme estabelecido na mesma: "Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado".

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DE CUSTEIO

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da CF c/c a Súmula 666 e Súmula vinculante 40, do Supremo Tribunal Federal, e Nota Técnica nº 2, do Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, as partes convencionam que as empresas descontarão de todos os trabalhadores filiados às categorias profissionais representadas pela FENAP, conforme deliberação de suas respectivas Assembléias, R\$ 100,00 (cem reais) em duas parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) deduzidas dos salários vigentes no mês de abril e maio de 2019, para custeio do Sistema Federativo.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como filiados todos os trabalhadores vinculados à entidade sindical por força do Quadro Anexo do Artigo 570 da CLT – Enquadramento Sindical. Filiado, portanto, é todo empregado que, por motivo de exercer a atividade profissional, faz parte compulsoriamente dessa filiação legal, sem que possa escolher de forma espontânea fazer parte ou não da representação sindical indicada no referido Quadro Anexo do Artigo 570 da CLT e que se beneficiará da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão o repasse desses valores à Federação Nacional dos Publicitários – FENAP (CNPJ 28.254.175/0001-44), até 10 (dez) dias após o desconto, recolhendo-os à conta corrente bancária da entidade sindical do Banco Itaú (341)– agência 6196, conta corrente 33467-3, ficando as empresas obrigadas a enviar, via e-mail à FENAP, a respectiva relação de contribuintes. O repasse em atraso será acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa e 1% ao mês, a título de juros e correções.

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial aos empregados filiados às categorias representadas pela FENAP em todo o território nacional com base no índice INPC acumulado no ano de 2018, de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), mais o aumento real no percentual de 0,57% (zero cinquenta e sete por cento), aplicáveis sobre os salários de janeiro de 2019, com vigência na data base, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro: COMPENSAÇÕES - Na aplicação do reajuste, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, com exceção somente dos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito e

antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como os de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Caso as diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial, não sejam incluídas na Folha de Pagamento do mês de fevereiro, elas poderão ser pagas na Folha do mês seguinte, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
Assegura-se ao empregado, quando em gozo de férias, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário que trata o artigo segundo da Lei 4.729/65, desde que opte por tal recebimento, mediante formulário a lhe ser apresentado pela EMPRESA, juntamente com o aviso de férias.

Parágrafo Único: O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do décimo terceiro salário antes da concessão das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - READMISSÃO

No caso de readmissão para o exercício do mesmo cargo na mesma empresa e dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da demissão, o empregado não ficará sujeito ao cumprimento de contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE SE APOSENTAR

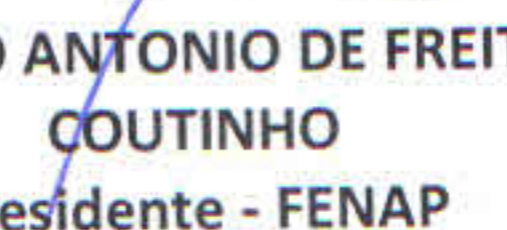
Ao empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desempregado, pelo período de até 12 (doze) meses, e desde que tenha sido demitido sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.


GLÁUCIO BINDER
Presidente - FENAPRO


MURILO ANTONIO DE FREITAS
COUTINHO
Presidente - FENAP